



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1002562-56.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDSON ROGERIO MARCOLONGO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001779-86.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-66.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Enrico Prado Cavallini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-12.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MARIA LUCIA PINTO PINHEIRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000257-11.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALMIR NERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143600-76.2007.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALTAFLOR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131806-76.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMMANUEL LEITE GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 102053-13.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MOACIR DE FREITAS BARROSO, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogada: Dra. Magali Klajmic, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, RIBEIRO PEROTTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, S2 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Ferreira Seraphini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102005-73.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCIANA ESMERALDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor de Miranda Costa, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101508-15.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): NACIFFS COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa dos Santos Naciff, ROSILEA SODRE CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101360-59.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ANSELMO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Kneipp de Oliveira, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101113-97.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100774-44.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, MARCELA MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Pantoja Vitoriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100668-35.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RAYMUNDO GUEDES, Advogado: Dr. Thiago Abreu dos Santos Tourinho, SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100029-35.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., FREDERICO DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24012-30.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO, Advogado: Dr. Dorvil Afonso Vilela Neto, Agravado(s): EDILSON RICALDES ARGUELHO, Advogado: Dr. Osvaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silvério da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21882-65.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, LAURA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano da Costa Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21597-84.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, DBMAIS GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Lotuffo Lucas, PAMELA DEHRING FRAGA, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21462-56.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Marcia Tonetto Da Silveira, Agravado(s): JORGE LUIZ ESPINDOLA CALOVI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21021-84.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DENIARA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, GUAYI, Advogado: Dr. Daniela Simoes Azzolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20544-74.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "incorporação de gratificação de função recebida por mais de dez anos - aplicação do disposto no item I da súmula nº 372 do TST - estabilidade financeira - irretroatividade da lei nº 13.467/2017 - direito adquirido" oferece transcendência jurídica e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20513-42.2018.5.04.0124 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ECIX PROCESSAMENTO DE ACOS S.A., JOSUE MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. André Souza Ravara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Equiparação salarial - identidade de funções", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 20339-73.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ISABELA EMYGDIO GAVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Alves Cardona, PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20203-65.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MICHELE COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, MUNICIPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguette Darus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20191-14.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARINES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11986-21.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA AMORIM, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11855-86.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, MARINALVA ALVES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Advogado: Dr. Robson Luiz Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11657-53.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Advogada: Dra. Letícia Couras Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11635-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11298-19.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, FELLIPE NICOLITT DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10937-35.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Menezes Barrouin Sandy, VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10685-18.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, JULIO CESAR ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Advogado: Dr. Maurício Suriano, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10626-07.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ELIANE TITO LIRA DONOLA DE CAMPOS E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10582-59.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ROSANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10326-61.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NILTON GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10182-45.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): CRISTIANI MATHEUS ALVES VOGT, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10116-44.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., JOSUÉ NEVES GOULART, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2616-49.2016.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAILTON NUNES ALVES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, PETROBRAS - PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1864-93.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NARCISO CALIMAN NETO, Advogado: Dr. Guilherme Vasconcelos Coutinho, PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1747-91.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSILEIDE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1659-43.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDRE BARRETO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1513-27.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): JEFFESON KELLES VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1500-62.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1476-15.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): ONOFRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MITCHELL TALBERG DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1456-34.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Procurador: Dr. Marcus Aurelio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., RUTVANIA CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Zanine Almeida Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1436-22.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., FABIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ilan da Silva Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1391-13.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, JOSE ELIAS SOUZA BARRETO, JUSCELIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-38.2014.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, RENATA NILMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 990-15.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DILMAR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Silvia Pessanha Velloso, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Justa causa - falta grave - não comprovação", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 894-53.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): ALINE GOMES DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "horas extraordinárias", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. No tocante ao tema "danos morais - valor arbitrado", negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 676-97.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FILIPE DINIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogada: Dra. Mariana Campos de Figueiredo Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-96.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BEATRIZ DIAS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-55.2017.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): WALTER DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 418-97.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSE CRISTOVAO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 251-15.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AGRALMAZ - AGROPECUARIA ALTA AMAZONIA LTDA, ANDREIA ROLAK, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, ARMAZENS GERAIS PENINSULA LTDA - ME, BAKHUS ADMINISTRACAO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARTICIPACOES LTDA. - ME, BORDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., COFCO FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, DIVISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., FOSMAR FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A, M&P PARTICIPACOES S/A, PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., PENÍNSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - ME, PENINSULA INTERNATIONAL S/A, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, SEVEN BUSINESS SERVICOS DESPORTIVOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 143-71.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): PAULA FRANCICLEIDE SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Melquias Peixoto Soares Neto, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 104-16.2018.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, JOSÉ WILSON PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eudes José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21-73.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, MAXSUEL MARQUES DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002645-09.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ MARCIO LIMA DIORIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "TERMO INICIAL DA PENSÃO MENSAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO - DECISÃO REGIONAL EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada como termo inicial da pensão mensal a data do retorno do autor ao trabalho (alta previdenciária), especificamente em 30/10/2014, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001445-28.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIO ROBERTO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Flavio Leme Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Dr. Dalton Massaharu Suzuki Deziderio, Advogado: Dr. Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1000991-66.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MILLER, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Aline Thomaz Alvarenga, Advogado: Dr. Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 20416-68.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 20343-30.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): INDUSTRIA AGRO-PERTENCES S/A, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME ROSA DA SILVA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milton Fraga Gaira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM AGENTES QUÍMICOS - ÓLEO MINERAL - RESULTADO PERICIAL CONTRÁRIO À PRETENSÃO DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA AFASTAR A CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA". SOBRESTADO O EXAME DO TEMA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Determinada também a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 10034-25.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILLA BOLIVAR MOREIRA MENICUCCI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA CRISTINA MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes Linhares, Advogado: Dr. Antonio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 583-81.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogado: Dr. Jose Figueiredo de Sousa, Advogado: Dr. Camila Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDENICE PINHEIRO GAIA, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001488-80.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): HELLEN CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice processual referente ao prazo de validade da primeira apólice coligida ao feito. Ainda, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que examine a nova apólice constante às fls.590-605, juntada antes do julgamento do recurso ordinário, com o fim de se verificar o atendimento aos requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019. Em sendo regularizado o preparo, deve o Tribunal Regional de origem prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000902-44.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 100541-51.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): RENATO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpcao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 25668-71.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO MARCON, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21797-26.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINES NICOLLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20334-15.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGIPLAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Talita Agostini, Recorrido(s): RAFAEL KUHN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 17906-86.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sousa, Advogada: Dra. Nathália Carvalho da Silva, Recorrido(s): VANUSIA DE FRANCA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luis Carlos Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 12050-91.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ALAIRCE APARECIDA DE MORAES RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. Danilo Ladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido na Lei nº 11.738/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11708-24.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. João Batista Molero Romeiro, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - FÉRIAS - PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO - MARCO INICIAL ", por violação do artigo 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo 2012/2013. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11271-64.2015.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10776-47.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO ("CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ"), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JOSE VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1512-66.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): TARCIANO FIRMINO PONCIANO, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1313-92.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1253-84.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Advogado: Dr. Juliane Herminia Paixao Caetano, Recorrido(s): ALENITA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL", por violação do artigo 561, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência de uma das Varas do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, vinculadas ao Tribunal Regional da 15ª região, para apreciação e julgamento da presente ação, com a remessa dos autos. **Processo: RR - 1220-63.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZILDETE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 943-20.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Recorrido(s): JOSE D AJUDA LEITE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thauane Pereira Santos Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 417-04.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODAIR PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 229-06.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JOAO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas, com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119900-06.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, FÁTIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITÁ, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95000-71.2007.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIMONE RAQUEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11072-83.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): JATOBA SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vandr  Bassi Cavalheiro, Advogado: Dr. Andr  Luis Rodrigues Gonalves, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Luis Augusto Pereira Job, RODNEI FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rog rio Benaci, Decis o: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edio do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT n  173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo ser  oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10279-07.2019.5.15.0044 da 15  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): JEREMIAS GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decis o: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declarao. **Processo: ED-AIRR - 10125-98.2013.5.05.0004 da 5  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Embargante: U F C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcela de Oliveira Gonalves, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Embargado(a): ELIS COSTA VILLAR, Advogado: Dr. Lu s Carlos Correia Coentro, Decis o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarao. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1665-76.2016.5.21.0003 da 21  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Embargante: TERESA CRISTINA CARVALHO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Embargado(a): MARCONE CESAR MENDONCA DAS CHAGAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katiuscia Miranda da Fonseca Montenegro, Advogada: Dra. Jaxia Pinto Monte de Souza, Advogado: Dr. Pascalle Falc o Felix de Freitas, Decis o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarao. **Processo: ED-RRAg - 1275-85.2014.5.05.0015 da 5  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Embargante: ANTONIO COVRA FILHO, Advogado: Dr. Marthius S vio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulh es, Embargado(a): FUNDAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decis o: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edio do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT n  173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo ser  oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1203-72.2011.5.15.0097 da 15  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Embargante: FUNDAO DOS ECONOMI RIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, EDILBERTO YASSUMITSU MIYAHIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1163-02.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE BRUNO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão no sentido de indeferir o pedido formulado em contrarrazões pelo autor, acerca da aplicação da multa prevista nos artigos 1.021, §4º, do CPC e 266, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 944-98.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST, Advogado: Dr. Flavio Jose da Silva, Embargado(a): PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-79.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILMA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogada: Dra. Dayane Sanara de Matos Lustosa, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Paula Daniella Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado anterior, e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-41.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DAS GRACAS MARTINS BRAS, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 96-23.2017.5.17.0001 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEANDRO ABATTI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-48.2019.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDREIRA HERVAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Embargado(a): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Silva Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1002238-90.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): AMANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Alves Duarte, Advogada: Dra. Camila Tiozo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001973-49.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLANGE GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Karla de Oliveira Favero, Agravado(s): ENTELGY DO BRASIL CONSULTORIA EM TI LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001602-85.2015.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE DOURADO NETO, Advogado: Dr. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001445-21.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REDSTAR LIMITED CORP, REGINALDO ROSSI HIDALGO, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001347-06.2016.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WLAMIR KANGANEN, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araujo, Agravado(s): WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-25.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Adriana Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-83.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WELLINGTON RICARDO BEZERRA, Advogada: Dra. Priscila Dias Silva Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000842-64.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Dr. Fernanda Carlos da Rocha Romao, Advogado: Dr. Luciene Leia de Macedo Martinelli da Silva, Agravado(s): REYDEL AUTOMOTIVE BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000717-90.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, RAFAEL CLUSELLA DE MELLO, Advogada: Dra. Adriana Omelczuk Latrova, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-26.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tavares de Araújo, Advogado: Dr. Robert Lessa Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Bernal Peron, Agravado(s): SAMUEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-82.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): NOE DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 202600-41.2005.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILZA TEIXEIRA VILELA BUZZO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, afastar a inversão do ônus da sucumbência determinada na decisão unipessoal às fls. fls. 943/950, mantendo-se o valor da condenação, para fins processuais e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 178500-82.2001.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): HUMBERTO GHISSONI DOS SANTOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pelo autor, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 176100-89.1995.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOANITO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): ALBERICO PESSOA CALMON, VANDA PESSOA CALMON, VISE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 164000-31.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UBIRICI FURQUIM CARDOZO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as rés. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130366-78.2015.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERRA BRANCA, Advogado: Dr. Josedeo Saraiva de Souza, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raissa Mahon Macêdo, Agravado(s): CONTEMPORANEA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, DAVID PEREIRA QUEIROZ, JOSE CARLOS DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101818-14.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MASSUNO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101313-48.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CELSO DA CUNHA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101292-02.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ROBSON MOREIRA PARREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101175-34.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Lidimar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100959-98.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ALLAN LUIZ RAMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100864-53.2017.5.01.0016 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIO ROBERTO ALMEIDA NATHANAEL, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100380-84.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OVERCRED SERVICOS DE INFORMACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Freire Pompeu, VANESSA EL ACHKAR SOARES, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100273-94.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): SERGIO JOSE FRANCO AFFONSO, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100223-85.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DONATO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): SMART EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Araujo Moreira, Advogado: Dr. François Pimentel Moreira, Advogada: Dra. Wanessa de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100134-59.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO JOAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, NALDIMAR EUNICE FERREIRA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100068-53.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 99900-26.2005.5.15.0102 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALVARO MARCONDES VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre de Matos Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pelo autor, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86300-80.2007.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ERALDO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80900-37.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 46100-18.2006.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ARNO NORBERTO ORTHMANN, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 25884-35.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Iachel Pasqualotto, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Vieira, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25200-60.2004.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILZA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ANDRE FERNANDO DE SEIXAS ORTIZ DE GODOY, IMAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 21740-98.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): FABIO RODRIGO BAUM BERNARDO, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21381-31.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAREN DE MATTOS MEHLECKE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Andre Heineck Kruse, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Anna Paula Romani, Advogado: Dr. Matteuz Nunes Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21163-72.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RAFAEL CIOCCARI HERBERT, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21158-71.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMES ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Vital Moacir da Silveira, Advogado: Dr. Manoel Deodoro da Silveira, Agravado(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21010-79.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CANDIDA INES CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20855-65.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): PATRÍCIA ELISA COCCO DA ROSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20853-58.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FERNANDA HELLER, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20768-48.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): V. ESCOBAR MARTINS, Advogado: Dr. Lizandro dos Santos Müller, Advogado: Dr. Pablo Giovanni Chini Pretto, Agravado(s): FELIPE AFONSO KLEIN, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20672-94.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS EDUARDO MENDES, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20388-72.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALCINDO NECKEL, Advogado: Dr. Andreia Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Aimi Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20310-40.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ANA BEATRIZ COIMBRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 20088-16.2017.5.04.0232 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Agravado(s): MAGDIEL SEVERO FAGUNDES, Advogado: Dr. Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17441-57.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO SILVEIRA FRANCA FILHO, Advogado: Dr. Victor Ramalho Quezado de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11687-70.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): TAIS RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11472-47.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERTIGO COMPUTACAO LTDA, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Advogado: Dr. Marcus Mó Passos, Agravado(s): PAULO ALIPIO SUDERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, Advogado: Dr. José Luiz Rezende de Almeida, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, Advogado: Dr. Amanda Torres Hollerbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11461-17.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JELIO ROSA ROMEIRO ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Santos, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11362-46.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): VALTAIR APARECIDO KIIHL, Advogado: Dr. Thiago Brandão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11183-80.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao agravo interno, somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e "INTERVALO INTRJORNADA - FRACIONAMENTO", para, reformando a decisão às fls. 3080-3085, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o trâmite do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11164-46.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON GONCALVES NEVES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Arthur Godinho de Lacerda, TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11129-38.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANA AMELIA GOULART PUPIO VENEZIANI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11029-74.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ADRIANA ARRIEIRO DE OLIVEIRA REGO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10950-84.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUCIANO ROSA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10899-80.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Dr. Ana Carolina dos Santos Gimenes, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXODUS LTDA - ME, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10888-53.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JULIO CESAR BRANDAO, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10879-96.2014.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ AVERLANDO DE CASTRO E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Agravado(s): JORGE VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10682-03.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria Cláudia dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10555-11.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BC2 CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Galvanin Dominguez, Agravado(s): JOSE APARECIDO ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10408-38.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Rosati, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Agravado(s): VANDERLEI ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10387-63.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO E SIMOES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): WASHINGTON ADAO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Regina de Assis Moraes, Advogado: Dr. Jose Aparecido Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10168-02.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10048-02.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): SORANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10001-13.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Advogado: Dr. Daniel Alonso Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 4300-74.2007.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Lanhas, NELI GLORIA RODRIGUES GIL, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2297-58.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RIZOMAR BEZERRA BARROSO, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2236-41.2015.5.02.0058 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2205-39.2011.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): FONTE DE AGUA VIVA SALGADOS LTDA - ME, JOILTON ALMEIDA SANTOS JUNIOR, PRISCILA DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2154-49.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO LUCIO ABREU DE LIMA, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CELY DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, DESIGN RESORTS VENDAS E CORRETAGENS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, HENRIQUE MANUEL FERREIRA VARELA PINTO, JOSE MIGUEL TAVARES ROQUE MARTINS, LUIS MIGUEL JORGE ALPENDRE, RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2007-26.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1876-89.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1875-89.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Portal Marques, Agravado(s): MILENA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1685-31.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, MAGNO NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1582-78.2012.5.15.0161 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JOSE DO PRADO, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1576-66.2011.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NIULENE DE CASSIA GAMA PRIANTE, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 266938-00/2021. Também, à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 1572-70.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1540-51.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cunha, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela ré, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1315-69.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVALDO CARLOS SANTANA CORREA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1296-75.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1269-88.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JAILTON RAULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1232-03.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA NERIS FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1131-98.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAZZO PONTA NEGRA FLAT, Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1097-24.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): ERIVALDO OLIVEIRA DE GOIS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1012-59.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1008-79.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DUARTE SAMPAIO, Advogado: Dr. Luzenildo Pereira Figueira, VALQUIRIA HERNANDES - EPP, Advogado: Dr. Adriano Menezes Hermida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 988-13.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ENIO JOSÉ ZAMBRANO MOTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 957-42.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Agravado(s): SIDNEI DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 919-65.2013.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, LAURO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 916-41.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Agravado(s): REARTE CAFE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 857-12.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Rafaella Souza Oliveira Costa, Advogado: Dr. Addressa Rezende Santos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 851-71.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Agravado(s): MARCELO ETORE SEIBERT, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Zanatta Neder, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 824-34.2011.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Priscila Amorim Souza Montagnoli, Agravado(s): ALINE DO CARMO GISMUNDO, Advogado: Dr. Marco Francisco Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Patricia Ferreira Apolinario de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 782-84.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DORGIVAL BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 711-28.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ANGELO FLAVIO AVELINO VALDEVINO, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 690-67.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): EVALDO JANSEN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, NEGAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 689-64.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Luana Maria Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE SANTANA REBOUCAS, Advogado: Dr. Joaquim Pontes Neto, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Tienne Gois Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 643-15.2013.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DUARTE DE LIMA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ANA RITA DE CASSIA VERTEIRO LOPES, ECOFORT INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Luiz Gaona, MARCO ANTONIO TERZI DE SOUZA, ROSA MARIA TERZI DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 634-54.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANS POLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Advogado: Dr. Priscila Duarte Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ADOLFO NUNES, Advogado: Dr. Ageu de Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 595-62.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): AMALIA ODA, ARIANE APARECIDA DE SOUZA, MARCO AURÉLIO SANTANA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, MAURICIO MARTIN SEGNORELLI, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Simoes, TATIANA NETO CABRAL, TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO, DE SERVIÇOS, DE PROJETOS COMERCIAIS (EM LIQUIDAÇÃO), TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 591-73.2011.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ADAO QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 543-33.2010.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SÉRGIO MAGALHÃES GIANNETTO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Advogado: Dr. Marcela Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 531-32.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): JOICE STUY, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 500-49.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRECOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mauricio Ricardo Alves, Agravado(s): GILVAN EDNEI ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Francisco Donini, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 489-16.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Keldheky Maia da Silva, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Agravado(s): CIDOMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 273-94.2013.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): VENICIO FELIX DE MESQUITA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Pacheco, Advogado: Dr. Matheus Ibiapina Bezerra Barbosa, Advogado: Dr. Joao Marcos Brito Vercosa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 253-78.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 249-49.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): LAIANE DOS SANTOS SALES DE SANT ANA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 247-49.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MARIO HENRIQUE SANTANA DE LUNA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 238-09.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILTON DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 208-41.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSILENE CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tainá Moraes Noronha, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 77-87.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): NELIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 70-61.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Dr. Maria Lucia Demetrio Sparaga, Agravado(s): DEBORA DO ROCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Mônica Ferreira Mello Biora, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 27-61.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogada: Dra. Mayara da Silva Rosolin, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA, Advogada: Dra. Mayara da Silva Rosolin,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Advogado: Dr. Silvio Jose Farinholi Arcuri, FERNANDO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luis Gorla, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16-13.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): THIAGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ednilson das Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 14-41.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIO DAMIAN, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): DARCI OLIVIO GUESSI, Advogado: Dr. Adriana Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 146500-43.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): CELSO LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 102325-46.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAMIR DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Cintia Santos da Silva, Agravado(s): CLAUDIO ANDRE PADILHA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20568-02.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO HENRIQUE FLOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SM METALURGIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Derli da Silveira, PARNILL PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Castolli, SUD MOTORS VEICULOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni David Debiazi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20196-48.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, JULIANO MATEUS VENERAL, Advogada: Dra. Raquel Chieza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11187-53.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): SIMONE DE FARIA SANTOS, Advogada: Dra. Suely Marques Borghezani, Advogado: Dr. Fernando Jose Galvao Vinci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11081-87.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LUCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10685-97.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogado: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): NELSON GONZAGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10251-08.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA MARIA GARCIA REIS KUNIHIRO, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido de Lima, Agravado(s): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1287-96.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO WALTRICK E OUTROS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Danielle Lessa Cezar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 712-86.2018.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001969-37.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA FLAVIA SOARES DE MELO, Advogada: Dra. Leticia Donatoni Casado, Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 134600-95.2010.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MIRIANN AMARAL HEBERTES SANTOS, Advogado: Dr. Pedro José Leonardo Batista, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 125000-76.2012.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, PATRÍCIA ANDRADE MOTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 100751-91.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 80000-63.2012.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEBASTIAO ELOY DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Costa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34000-97.2009.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): FABIANA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por dano material - pensionamento - parcela única - aplicação do redutor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total fixado a título de indenização por danos materiais paga em parcela única, a ser apurado em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 25800-90.2002.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Cury Coti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21737-84.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Recorrido(s): VALDANICE FAVARETTO, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20982-65.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANAIR TERESINHA FIOREZZANO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20754-12.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Kácio L. Gelain, Advogada: Dra. Itabiane de Cássia Silva Mello, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Advogada: Dra. Nilcéa Secconi de Oliveira, Recorrido(s): DEBORA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20747-89.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAES E GATOS DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Advogado: Dr. Francisco Ferraresi Lazari, Recorrido(s): KARINE CAMPOS WILDGRUBE, Advogada: Dra. Joice de Souza Grass, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11923-95.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEBORA ORMUNDO LISBOA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11438-37.2013.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, IVA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 11232-57.2013.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDMAR DE FARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EXPRESSO ITAÚNA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10637-78.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogado: Dr. Cristiane Fonseca Salvoni, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): ALEXANDRE DE QUEIROZ BIONDI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Renato Becker de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 2599-22.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, MARIA DE LURDES DA SILVA DO COUTO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2118-62.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PATRICIA BILOTTA, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1885-75.2013.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JUSTINO MARTINS NETO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Advogado: Dr. Jose Luiz Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da integralidade do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-11.2011.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: SEBASTIÃO TOTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1674-09.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ADIMUNDO CAMARGO, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1473-41.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Recorrente(s): POLLYANA DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - período de descanso - intervalo do artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988 - inobservância - pagamento do período correspondente como horas extras", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de seq. 01, págs. 852/872, no sentido de determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias de efetivo sobrelabor, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1439-48.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): BENEDITO NILSON MARIOTO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1426-04.2011.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, JOANINA SILVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 220 no cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) é incompatível com o processo do trabalho e, por consequência, afastá-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - vantagens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

peçoais", por contrariedade da Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, incidente sobre a pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, observando-se a prescrição parcial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - promoções por merecimento", por contrariedade (má aplicação) da Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, incidente sobre as promoções, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, observando-se a prescrição parcial. **Processo: RR - 1371-03.2011.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, JOSÉ ANTÔNIO FIORAVANTE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1332-53.2010.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADEMIR FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1255-89.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: ANGELO CARVALHO ABREU, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1066-63.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 926-08.2012.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, REGINA BARBETTO RIBEIRO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Aparecida Sidneia da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 923-63.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARGENOR MAXIMO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 852-95.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO PEIXOTO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a prescrição bienal a partir da transmutação do regime jurídico e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 795-60.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, EDSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 658-50.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMBROSIO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Lago, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 581-82.2012.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogada: Dra. Denise Oliva Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 576-97.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492-71.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DJULIA DE LIMA PAIM, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Recorrido(s): BELLA DONNA CAFE E CONVENIENCIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Medeiros Bertoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória e condenar a empresa no pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao adimplemento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, e demais direitos correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais fixadas em 750,00 (setecentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitradas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 452-66.2013.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 440-80.2012.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JÚNIOR DOS REIS NEVES, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 383-78.2011.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, DENYS RENE FRIEDRICH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 314-02.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273-41.2013.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ISMAEL BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 254-83.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA SARTÓRIO, Advogado: Dr. Leonardo Dalvi Alvarenga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - horas extras - alteração da jornada de trabalho com o advento do PCS/98", por contrariedade à Súmula nº 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que pronunciou a prescrição parcial ao pedido de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para analisar o recurso ordinário adesivo da autora, como entender de direito. Fica prejudicado o recurso de revista quanto à análise das matérias remanescentes relacionadas ao pedido principal de horas extras. **Processo: RR - 196-56.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ MARTIN OLYMPIO, Advogado: Dr. Hemerson Marcolino, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19-37.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Charao Filho, EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RO - 7027-65.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, ROBSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Adélia Giannelli Victório, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face da petição protocolada no TST sob o nº 545878/2021-6. **Processo: ED-AIRR - 1000902-41.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JEFFERSON ROSA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sany Brasil Alves, Advogado: Dr. Roney Benvive Soares, Advogado: Dr. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Francisca Iram Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Advogado: Dr. Rogerio Yukio Tabuti, Advogado: Dr. Francisca Iram Araujo Marcolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000829-31.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Nascimento, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, JOAO GILBERTO PEREIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101883-26.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FIDELIDADE DIGITAL INTERNATIONAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Luigi Maffei Neto, Embargado(a): ANA PAULA GONCALVES DE MELO, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100829-11.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Moraes Fichtner, Embargado(a): ABNER SILVESTRE DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, a fim de que na página 11 do acórdão embargado, onde consta "[...] o recurso de revista do reclamante, não atende nenhum dos requisitos do art. 896-A da CLT", passe a constar "[...] o recurso de revista da reclamada não atende nenhum dos requisitos do art. 896-A da CLT". **Processo: ED-ARR - 20074-61.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - COLÉGIO SANTA INÊS, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Luciano Escobar, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): REJANE BEATRIZ BICCA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10811-62.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HENRI SANTOS MURAT, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10760-45.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): LUIZ FLÁVIO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10702-23.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAQUIM BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Piffer, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10469-53.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Embargado(a): RICARDO PICININ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10146-10.2014.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Embargado(a): DIOGO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Dr. Claudio Alves Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2132-92.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2055-13.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jose Lucio do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): ROSIMAR MOREIRA SOARES, Advogada: Dra. Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 2026-60.2014.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Nogueira Luche Borges, Embargado(a): CLEVERSON OZANAM BRAGA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 683-28.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, ERLANDIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 675-68.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): JOAO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: ED-RR - 445-29.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENIRA COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-88.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Embargado(a): ANTONIO BALBINO PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002068-73.2015.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ISLAN PEREIRA COUTO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001015-57.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAPAIZ ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Samira Lorenti Cury Souto, Agravado(s): FABIANA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edison Ferreira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000714-08.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITURAN ROAD TRACK MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): JOAO DANILLO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-25.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO ANTONIO PERARO, Advogado: Dr. Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Agravado(s): JOSE IVO VIEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alex de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-52.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOBRASILEIRA - FUNDACOES ESPECIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Harrison Eneiton Nagel, Agravado(s): ALICIO RAMOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bazzeggio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000609-72.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AGINALDO NORONHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ione Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1000340-18.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CHARLES DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, CRESO SUERDIECK DOURADO, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-78.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EDNA VIEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, INSTITUTO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, Advogada: Dra. Tielle Menezes Darros da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 107000-79.2002.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ANTONIO CONSENTINO JUNIOR, RICARDO GONCALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Múcio Satyro Filho, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101910-41.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Agravado(s): MARCO ANTONIO COLLYER, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101875-42.2017.5.01.0041 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIOGO HENRIQUE ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101685-14.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, ROBERTO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101216-82.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALBERT HERMANN HOCH, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101114-87.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Simone Maiato Gomes, SILVIA LOPES GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100964-20.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCELO DA SILVA TIMOTHEO DA COSTA, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100430-45.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100412-30.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoelito da Silva Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 70870-46.2003.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): IVANA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tácio Gomes Pereira, LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24117-73.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RZ AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JHONE ACOSTA ANTUNES, Advogado: Dr. Roni Vargas Sanches, Advogado: Dr. Milton Junior Lugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20866-12.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANE DE FATIMA BOEIRA CATANEO, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12009-09.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URBANO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11485-02.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDIMAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11151-46.2014.5.03.0039**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGERIO CARLOS PRANSTTETER, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao fundamento "a empresa poderá requerer ao Juiz ou Relator a substituição do depósito recursal efetuado em dinheiro por seguro garantia judicial", por entender ser possível apenas no momento da interposição do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 11054-83.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): PAULO EDUARDO GOMES DE ALMEIDA CAMPOS, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Dr. Emilia Cristina da Silva Cachem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10240-48.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOCELANDIA SERTAOZINHO LTDA - ME, Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Agravado(s): CLEBSON SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10190-47.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): CLOVES QUIRINO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Adma da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10169-31.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONCALVES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Advogado: Dr. Guilherme Custodio de Lima, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2433-84.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL ALVES GUEDES LOUZADA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): LUCINEA NOGUEIRA DA SILVA DUQUE - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Melo, Advogado: Dr. Yara Krause Espindula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2182-49.2015.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MANOEL DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2162-28.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ MORESCO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa ao agravante, formulado em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1714-12.2015.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1582-33.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRANJA ALMEIDA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Yuri Marcelino Pereira Torres Coriolano, Advogado: Dr. Jonathan Torres da Silva, Advogado: Dr. Jose Hamilton Ferro de Sousa Filho, Agravado(s): MARCOS LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1308-32.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): EDVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1298-90.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES VANELLI, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 981-68.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Renan Machado Lima, Agravado(s): FABIANA CERQUEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-AIRR - 939-60.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SEBASTIAO LISBOA DINIZ, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, TRANSFAMILY TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Adamczik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 816-84.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Dr. Renan Machado Lima, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, EDSON SANTOS REIS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 815-58.2010.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DONILHA PUGA, Advogado: Dr. Heitor Salles, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, CLAUDINEI ROSSETO BENTO, Advogado: Dr. Osmair Luiz, EDIMILSON SILVA COELHO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, LIGIA DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, MARINA ISABEL SOARES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins da Silva, M.C.I. METALURGICA CONTEL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Heitor Salles, PATRICIA COSTA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 667-68.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RICARDO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, SERTRADING SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Dr. Giuliana Di Giuda Lavoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 578-52.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, WAGNER CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. George de Sousa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 416-15.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, MARCIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 408-52.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Beltrão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME PHILIPPE SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 85-02.2014.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 43-06.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): MAURILO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Resende Carvalho, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 9951400-79.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BIGFER PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 166100-90.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 141900-08.2009.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON ALVES BELLIERO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em face do pedido de desistência parcial do recurso. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 94000-94.2009.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONTERN CETENCO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Advogada: Dra. Aline Maschio, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CLEDINALDO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 43700-86.2006.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO DE OLIVEIRA HORTA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 22900-45.2009.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s) e Recorrente(s): NT ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, HENRIQUE LAURI BOMBANA, Advogado: Dr. Naura Teresinha Rech, MAIS NOVA TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Mariane Kliemann Fuchs Felipe, RODATO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Jussandra Maria Hickmann, RODOBENTO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 11045-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79.2013.5.01.0070 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Segal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula/TST nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 7931-74.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Bunn Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema contribuições previdenciárias - fato gerador e juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. **Processo: ARR - 2014-83.2012.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUTERO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1794-52.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE OLIVEIRA MOREIRA, Procurador: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Lachimia, Advogado: Dr. Fernando de Carvalho Cichocki, Agravado(s) e Recorrido(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Advogado: Dr. Camillo Kemmer Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema intervalo do artigo 384 da CLT, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias de efetivo sobrelabor, com os devidos reflexos, conforme se apurar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 1627-12.2011.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA COSTA SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s) e Recorrido(s): MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Haendchen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1606-55.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA MARA CINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em face da desistência parcial do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 1381-82.2012.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUELA MARÍLIA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ARR - 1214-45.2012.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): LIS MERI BATISTA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012 "Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a melhoria - Interpretação, Extensão e Efeitos." . **Processo: ARR - 1126-04.2013.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS LOURENÇO SCHROEDER, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "horas extras - bancário - tesoureiro executivo - cargo de confiança", por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

como extras, inclusive no período em que o reclamante exercia a função de tesoureiro executivo, com os reflexos legais, observando-se a compensação na forma da OJ Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "bancário - condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas extraordinárias - habitualidade - horas extras vincendas - parcelas periódicas - prestações sucessivas", por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento das parcelas vincendas das horas extras reconhecidas em favor do reclamante, nos termos em que constante na petição inicial. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante nos demais temas. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 686-84.2016.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): JOYCE MARA ROSA ILES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: ARR - 655-30.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSE BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Procuradora: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 418-26.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCELIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 410-26.2014.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIDY DE MORAES PORTELA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 373-85.2011.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, GILSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade da Súmula/TST nº 294 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, incidente sobre a pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, observando-se a prescrição parcial. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "diferenças de vantagens pessoais - alteração do critério de cálculo" contido no recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto apócrifos", por violação ao artigo 333, I, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no que tange ao indeferimento do pedido de condenação no pagamento de horas extras, excluir da condenação a fixação da "jornada de trabalho como sendo de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 20h, com 30 minutos de intervalo intrajornada", bem como o deferimento consecutório do "pagamento das horas extras, assim consideradas, as excedentes da 6ª diária, com os adicionais normativos e sua integração ao salário para fins do cômputo das diferenças de 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e repouso semanal remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído com o acréscimo de 50% e sua integração ao salário. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas "diferenças de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

repouso semanal remunerado decorrentes da integração das horas extras no salário" e "divisor de horas extras" contidos no recurso da CEF. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 354-08.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE BARROS DE BARROS, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, em relação ao tema "honorários de advogado", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários da condenação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação aos artigos 21 e 43 da Lei nº da Lei nº 7.183/84, em relação ao tema "aeronauta - jornada de trabalho - horas extras intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração das horas extras e intervalo intrajornada seja realizada com base na jornada legal prevista para os aeronautas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1001195-50.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, Agravado(s): JACITARA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Resende Nardon, LOFTS - PLANEJAMENTO E INCORPORACAO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Henrique Moreira, MASOTTI INDAIATUBA EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Clarissa Aline Paie Rodella, TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Silvia Virginia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000892-35.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, ROSA MARIA XAVIER, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000684-70.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): TATIANE SHYU, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000386-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

78.2018.5.02.0720 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Damimello, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., REINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Martins Amério, Advogada: Dra. Karen Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Saulo Jose Capucho Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000325-26.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Agravado(s): PAULO RICARDO ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102668-16.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, RALPH LEONARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101997-42.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CILENE CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101226-06.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RICARDO ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100959-56.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MICHEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldimar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro dos Reis, Agravado(s): NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Joselaine de Souza Ferreira Goncalves, NS SERVICOS E REPAROS NAVAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100745-36.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): HELTON SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24853-36.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): DF LOCADORA DE VANS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nubia Marques Braga de Deus, Advogado: Dr. Patricia Xavier de Mello, WEBER CLAUDINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20754-82.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Agravado(s): DANIEL JARDIM NUNES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20733-57.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NAIN LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20625-15.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SILVANA NATALIA KEMMERICH MUHL, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20163-89.2016.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, GERALDO MOKFA, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Goelzer, Advogado: Dr. Priscila Goelzer Detoni, MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12001-19.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, ZELINA MANOEL DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11727-36.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SHIRLEY RODRIGUES CYPRIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11709-81.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDREY DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11702-36.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, GLAUCIENE DE ALENCAR AUGUSTO, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA, Advogada: Dra. Larissa Chrystiane Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: AIRR - 11606-39.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEBORAH DE MIRANDA BORGES MARINHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vidal Ribeiro Ponçano, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11569-16.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LORENCO, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, RONALDO GONCALVES DE OLIVEIRA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11549-16.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARCELL PAGANINI TANURE, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Advogado: Dr. Ítalo Orsine Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-96.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, VANDERCY SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11357-44.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA APARECIDA NEVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11356-43.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Andre Martins de Oliveira, 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Dra. Isabella Teresa Silva Souto, Advogado: Dr. Camila Martins Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11274-32.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELITE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, WEYDMAN ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10768-57.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TALITA SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10460-47.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GREYCI KELLY DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Rafael Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10194-42.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMONE DUTRA DE MATOS TRIGO BOENTE, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2671-50.2013.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KENNEDY FRANGO FRITO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-91.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, FELIPE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2018-02.2011.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): ALEXSANDRA MORAIS GOMES, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-75.2011.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de NORIVAL RICO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Niero, JOSÉ ROMEU COTA, Advogado: Dr. Djair Fernando Cerutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-58.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SANCHES ANTONY MARCELINO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1384-21.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANE RITA RITER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SCHMITZ LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº TST-Pet-259456/2021-6 (seq. 5) e conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-86.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELRIO FELICIO GAYO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - APDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1087-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

27.2017.5.05.0132 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MARIA SENHORA DE ARAGAO SOUZA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-21.2013.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): EVELMA LÚCIA BARRETO SCHWEIER E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista tão somente quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento - ausência de avaliação de desempenho" e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 671-90.2013.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ALCI VIEIRA FORMIGHERI, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "compensação de valores pagos" e "indenização por danos morais - doença ocupacional - atualização monetária e juros de mora - marco inicial da contagem", e, em relação aos temas remanescentes, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 664-12.2010.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERYSON CAZUMBÁ ASSIS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-77.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGENOR COSTA SIMÕES, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGENOR COSTA SIMÕES, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 618-04.2011.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ZILTON CEPPULI CORREA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 592-82.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, IODETE BARROS MARQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-70.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MONICA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Carlos Feliciano Moreira, Advogado: Dr. Gerusa Andrea Moreira, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-17.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LEANDRO DIAS FRANCO, Advogado: Dr. Vicente Teixeira Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-03.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-79.2019.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): MARIA SONIA RIBEIRO PIMENTEL DIAS, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 330-38.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-69.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, HELIENE MARTINS DO CARMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iracildo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-68.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12-05.2013.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIO JOSÉ MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição - diferenças de anuênios", para determinar o processamento do recurso de revista em relação à matéria e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 24980-08.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Giuliano Savio Queiroz Dias, SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no IRR-190-53.2015.5.03.0090 (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica - que, por isso mesmo, dispensam repetição -, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 21664-16.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE SILVEIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21032-19.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto a tal tema, por violação do artigo 466 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré à devolução dos valores das comissões estornadas, seja por inadimplência dos clientes ou por cancelamento das vendas, expressamente comprovados nos autos, a serem apurados em liquidação de sentença. Ainda, (c) CONHECER do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de depósito recursal por seguro garantia. **Processo: RR - 20435-91.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Recorrido(s): ALINE APARECIDA REIS DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. Fica restabelecido o valor da condenação originariamente arbitrado (fl. 1977), para fins processuais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prejudicado o exame do tema "valor da indenização". **Processo: RR - 12709-67.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON ALEXANDRE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Rampazo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - USO DE MOTOCICLETA", por violação do artigo 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse aspecto, e deferir o pagamento do adicional de periculosidade. Custas revertidas ao réu. **Processo: RR - 11175-71.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANA MIGUEL DE AQUINO CONDE, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): SAINT GERMAIN ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" por afronta ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11048-42.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELDA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Recorrido(s): INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogado: Dr. Filipe de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Arthur Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10873-94.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): RIVAIR CONCEICAO DE PAULA, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do artigo 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória da parcela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"auxílio-alimentação" e julgara improcedentes os pedidos (fls. 1644-1650). Custas em reversão, dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 10801-57.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAGNER LUIS KUNIS, Advogado: Dr. Fabricio Souza Garcia, Recorrido(s): SHEILA FABBRI GARCIA - ME, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, Advogado: Dr. Mateus Eduardo Ferreira Spina, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2007-29.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Recorrido(s): MARIA GORETE DE MENESES, Advogado: Dr. André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do artigo 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a natureza indenizatória da parcela "auxílio-alimentação" e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas e dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1587-55.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Recorrido(s): IVONE NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALARES - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de horas extras e intervalos, no período em que a autora ocupou o cargo de gerente geral de agência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1568-60.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): FRANCISCO DIOSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO - NATUREZA JURÍDICA", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e, por consequência, restabelecer a sentença (fls. 1006/1016) que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 1016). **Processo: RR - 1090-39.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORLANDO SANTOS SANTANA, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, em todo o período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 691-28.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCELIA REGINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, com os respectivos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 469-15.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WERITON LUIZ GUTIERRE, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Recorrido(s): CUIABÁ ESPORTE CLUBE LTDA., Advogada: Dra. Laura Carolina buzetti, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 226-66.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): EVA LIMA BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, MARIA GRACY BESERRA BATISTA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à ré as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por consequência, os juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista devem seguir a forma determinada no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: ED-RR - 2061-52.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): ELIANE DO ROCIO RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrove Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1189-84.2012.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MARCELO ANTUNES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, TRANSPORTES TRANSJULIO II LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente com relação ao tema "licitude do contrato de terceirização de atividade-fim - impossibilidade de reconhecimento de vínculo direto com o tomador", por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, afastando o reconhecimento da relação de emprego com a reclamada SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e os direitos daí decorrentes, mantendo-se, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. **Processo: RR - 525-65.2017.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procuradora: Dra. Luci Gomes de Sena, Recorrido(s): FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda relativa às verbas posteriores à Lei Municipal nº 2/1994, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 353-49.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 113-74.2011.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Recorrente e Recorrido: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Vitor Moraes de Andrade, Recorrido(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, ROBERTO RUIZ, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma